



António Augusto Cruz Aguiar
Rosa Maria Gouveia Serôdio

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JACINTO

Ata da Reunião Ordinária de 3 de outubro de 2019

-----Ao dia três do mês de outubro de 2019 na localidade de São Jacinto, do concelho de Aveiro, no edifício da Junta de Freguesia de São Jacinto, reuniu ordinariamente o Executivo da mesma Junta, pelas 18.00 horas, sob a presidência do Sr. Presidente, António Augusto Cruz Aguiar, tendo comparecido também os vogais da Junta de Freguesia, Sra. Rosa Maria Gouveia Serôdio e Sra. Ana Maria Ferreira da Silva Costeira. -----

-----Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, este deu início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **ORDEM DE TRABALHOS:** -----

-----1) Balancete. -----

-----2) Aprovação da Ata nº5/2019 -----

-----3) Aprovação da Ata nº7/2019 -----

-----4) Aprovação da Ata nº8/2019 -----

-----5) Apreciação e votação para a elaboração do processo para o concurso do Restaurante e Minimercado do Parque de Campismo. -----

-----6) Apreciação e votação da aceitação do pedido da Direção Regional de Reinserção do Centro, para o cumprimento de noventa horas de trabalho do Fernando Manuel Tavares Salgueiro. -----

-----7) Aprovação da Adenda à Delegação de Competências de 2019, entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Junta de Freguesia de São Jacinto, para a construção da Capela Mortuária. -----

-----8) Apresentação e votação da proposta de Regulamento de funcionamento da comissão de avaliação. -----

-----9) Constituição da comissão de avaliação. -----

-----10) Apreciação e deliberação sobre o reconhecimento das situações de exercício de funções que correspondem a necessidades permanentes com vínculo jurídico inadequado, no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários e respetiva alteração ao mapa de pessoal em

António
Rosa

vigor para 2018. -----

BALANCETE -----

----- Ao dia 3 de outubro, a Junta de Freguesia tomou conhecimento que havia em cofre os seguintes montantes: -----

-----Banco BIC- 22.190,95€ (vinte e dois mil, cento e noventa euros e noventa e cinco cêntimos) ----

-----BPI - Banco Português de Investimento – 9.810,55€ (nove mil, oitocentos e dez euros e cinquenta e cinco cêntimos)-----

-----Caixa Montepio Geral - 124,88€ (cento e vinte e quatro euros e oitenta e oito cêntimos) -----

-----Numerário- 2.251,10€ (dois mil, duzentos e cinquenta e um euros e dez cêntimos) -----

APROVAÇÃO DA ATA Nº5/2019-----

-----A Ata nº5/2019 foi aprovada por unanimidade. -----

APROVAÇÃO DA ATA Nº7/2019-----

-----A Ata nº7/2019 foi aprovada por unanimidade.-----

APROVAÇÃO DA ATA Nº8/2019-----

----- A Ata nº8/2019 foi aprovada por unanimidade. -----

VOTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE UM PROCESSO PARA O CONCURSO DO RESTAURANTE E MINIMERCADO DO PARQUE DE CAMPISMO-----

-----O Presidente propôs a elaboração de um processo para o concurso do Restaurante e Minimercado do Parque de Campismo. Foi aprovado por unanimidade. -----

APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DA DIREÇÃO REGIONAL DE REINserÇÃO DO CENTRO, PARA O CUMPRIMENTO DE NOVENTA HORAS DE TRABALHO COMUNITÁRIO DE FERNANDO MANUEL TAVARES SALGUEIRO-----

-----A Direção Regional de Reinsertação do Centro pediu à Junta de Freguesia de São Jacinto, para que Fernando Manuel Tavares Salgueiro cumpria noventa horas de trabalho comunitário. Foi aprovado por unanimidade. -----

APROVAÇÃO DA ADENDA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE 2019, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JACINTO, PARA A CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA-----

-----Foi presente ao Executivo da Junta de Freguesia a votação da “Aprovação da Adenda à Delegação de Competências de 2019, entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Junta de Freguesia de São Jacinto, para a construção da Capela Mortuária”. -----

-----O Executivo da Junta de Freguesia depois de analisar a proposta da “Aprovação da Adenda à Delegação de Competências de 2019, entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Junta de Freguesia de

As. de J. 12
AGOSTO

São Jacinto, para a construção da Capela Mortuária”, colocou à aprovação sendo aprovado por unanimidade. -----

-----APRECIACÃO, APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.-----

----- o Sr. Presidente tomou da palavra e informou o restante Executivo que atendendo aos preceitos legais em vigor relativamente ao processo de descongelamento de carreiras, e uma vez que a Junta de Freguesia ainda não tinha implementado o seu Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), propôs a discussão e deliberação do Regulamento de Funcionamento do Conselho de Avaliação bem como a Constituição da Comissão de Avaliação.-----

-----Por outro lado, o Sr. Presidente, afirmou que a avaliação do desempenho dos trabalhadores que exercem funções públicas constitui um dos pilares do novo modelo de gestão de recursos humanos no âmbito dos órgãos e serviços da Administração Pública, sendo que a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro estabeleceu o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho da Administração Pública e o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela referida lei. -----

-----Por fim, o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro estabelece que, nas Freguesias, as competências atribuídas ao Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) sejam confiadas a uma Comissão de Avaliação (CA), a constituir por deliberação da Junta de Freguesia e que a Comissão de Avaliação é um órgão que funciona junto do dirigente máximo da Freguesia e tem as seguintes competências nos termos do n.º1 do artigo 21.º do supracitado diploma: -----

- a) Estabelecer diretizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º da Lei n.º 66-B/ 2007, de 28 de dezembro; -----
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos; -----
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira; -----

António José
Costeira

- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente; -----
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados; -----
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas. -

-----Assim, uma vez que nos termos do n.º 6 do artigo 58º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e do n.º 6 do artigo 21º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, o Regulamento de funcionamento da Comissão de Avaliação da Freguesia de São Jacinto deve ser elaborado pela Junta de Freguesia. Atento ao atrás disposto, **PROPONHO**, a aprovação em Reunião de Junta do Regulamento de funcionamento da Comissão de Avaliação que ora se apresenta em anexo. -----

-----Colocado a votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. -----

----- **CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** -----

----- O Sr. Presidente, esclareceu todo o Executivo que ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, as competências atribuídas ao conselho coordenador da avaliação são confiadas a uma Comissão de Avaliação, a constituir por deliberação da Junta de Freguesia, sendo composta pelo Presidente da Junta de Freguesia, que preside, a 1ª Vogal ou a Secretária da Junta e trabalhadores com responsabilidade funcional adequada. -----

-----Nestes termos, **PROPONHO** que a referida Comissão de Avaliação tenha a seguinte composição: -----

1. O Presidente da Junta de Freguesia, António Augusto Cruz Aguiar, como Presidente da Comissão de Avaliação; -----
2. A Secretária da Junta de Freguesia, Ana Maria Ferreira da Silva Costeira, que substituirá o Presidente nos impedimentos e ausências; -----
3. A Primeira Vogal, Rosa Maria Gouveia Seródio-----

-----Colocado a votação, a proposta foi aprovado por unanimidade. -----

----- **APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE O RECONHECIMENTO DAS SITUAÇÕES DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES QUE CORRESPONDEM A NECESSIDADES PERMANENTES COM VÍNCULO JURÍDICO INADEQUADO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS E RESPECTIVA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL EM VIGOR PARA 2018** -----

Acostej
António Aguiar

----- O Sr. Presidente António Aguiar, tomou da palavra e afirmou que pela primeira vez, existe uma referência clara à atuação, neste âmbito, para as Autarquias Locais, que consideramos de primordial importância já que, até à data, se verificava um vazio legal relativo à estratégia de combate à precariedade, e a Administração Local continuava a não dispor de normativos orientadores para aplicação prática do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários. -----

-----Nessa sequência, a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro veio estabelecer o âmbito de regularização extraordinária da situação da trabalhadora que se encontra a prestar serviço naquelas condições, nas Autarquias Locais, prevendo a respetiva regularização. -----

----- Mais, esta trabalhadora assegura necessidade efetiva e permanente dos serviços e que para cada posto de trabalho efetivo deve ser assegurado um lugar no Mapa de Pessoal, com um contrato de trabalho em funções públicas, isto é, um vínculo efetivo do trabalhador. -----

----- Assim, nesta ordem de ideias o Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

----- PROPOSTA -----

-----**PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS (PREVAP) NA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JACINTO - RECONHECIMENTO DE FUNÇÕES QUE CORRESPONDEM A NECESSIDADES PERMANENTES DOS SERVIÇOS.** -

----- Considerando que: -----

- *As necessidades permanentes da Administração Local são, em regra, asseguradas por trabalhadores com vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado;* -----
- *A Junta de Freguesia não dispõe atualmente de quadros administrativos suficientes para dar resposta às tarefas administrativas e atendimento ao público.* -----
- *Este vínculo inadequado reveste as mais diversas formas, nomeadamente, e no caso individual e concreto desta Freguesia/Junta de Freguesia, contratos de trabalho temporário, assumindo a natureza de cedência de mão-de-obra com horário completo, sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção destes serviços, e para suprir necessidades permanentes dos serviços administrativos da Junta de Freguesia na persecução das suas atribuições e competências legais.* -----
- *Que se impõe assim valorizar o exercício de funções públicas e promover, conseqüentemente, a melhoria da qualidade dos serviços públicos.* -----

-----Mas também, com vista a concretizar esta prioridade, o **artigo 19.º da Lei n. 7-A/2016, de 30 de março**, consagrou o compromisso do Governo na definição de uma estratégia plurianual de combate à precariedade, posteriormente desenvolvida pelo **artigo 25.º da Lei n. 42/2016, de 28 de dezembro**, no sentido da conceção de um programa de regularização extraordinária dos vínculos precários que abranja as situações do pessoal da Administração Pública e do sector empresarial do Estado que desempenhe funções correspondentes a necessidades permanentes, com sujeição ao

poder hierárquico, de disciplina ou direção, e horário completo, sem o adequado vínculo jurídico.

-----Considerando ainda, que a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro**, marcou o início do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública, no sentido de contemplar todos os casos relativos a postos de trabalho correspondentes a necessidades permanentes dos serviços da administração direta, central ou descentralizada, e da administração indireta do Estado, incluindo o setor empresarial do Estado, sem o adequado vínculo jurídico, desde que se verifiquem alguns dos indícios de laboralidade previstos no **artigo 12.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro**. -

-----Seguidamente, a **Portaria n.º 150/2017, de 4 de maio**, veio regular o procedimento através do qual se procedeu à avaliação de situações de exercício de funções que correspondiam a carreiras gerais ou especiais, existentes em algum momento do período de 1 de janeiro até 4 de maio de 2017, com subordinação a poderes de autoridade e direção, que correspondam a necessidades permanentes dos órgãos ou serviços da administração direta e indireta do Estado ou das entidades do setor empresarial do Estado, e que não tenham o adequado vínculo jurídico. -----

-----Nestes termos, para os efeitos a Freguesia de São Jacinto, através da sua Junta de Freguesia, com vista à regularização extraordinária do vínculo precário de pessoa que exerça ou tenha exercido funções correspondentes a necessidades permanentes da Administração Pública (PREVPAP), de Autarquias Locais a que se refere o artigo 25º da Lei 42/2016, de 28 de dezembro e a Resolução do Conselho de Ministros n.º32/2017, de 28 de Fevereiro, e constante da Lei 112/2017, de 29 de Dezembro, considerou:-----

- Pela leitura do Guião elaborado para a Administração Local, que esclarece na FAQ.III.1., FAQ.III.2, FAQ.III.4, e FAQ.III.6, bem como pelo disposto no artigo 3º da Lei nº 112/201, de 29 de Dezembro que, o reconhecimento de que as funções exercidas satisfazem necessidades permanentes e sem vínculo adequado, pertence ao Órgão Executivo nas Juntas de Freguesia.-----

-----Assim, procedeu ao reconhecimento das referidas necessidades nos seguintes termos: -----

- 1. Como considerar os trabalhadores cujas funções visam o cumprimento de contratos interadministrativos de delegação de competências entre a administração central e local ou entre entidades da administração local.** -----

-----Pela leitura do Guião elaborado para a Administração Local, esclarece a FAQ.III.3. -----

“Nestes casos, em concreto, deve atender-se a que um contrato interadministrativo de delegação de competências pode cessar nos termos legalmente previstos. -----

-----Sem prejuízo da decisão que os órgãos executivos venham a tomar no âmbito das competências atribuídas pelo regime especial da legislação em causa podem existir duas situações distintas, com tratamento diferenciado: -----

António
Alves

- a. *Trabalhadores com contrato a termo resolutivo que se encontram a prestar trabalho na entidade delegatária ao abrigo de contratos de delegação de competências - a avaliação de que as funções exercidas pelos trabalhadores correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo é inadequado competirá à entidade delegante, e, assim, a eventual regularização da respetiva situação. -----*
- b. *Trabalhadores contratados pela entidade delegatária para cumprimento dos compromissos decorrentes do referido contrato - afigura-se que as funções exercidas pelos mesmos na entidade não correspondem a necessidades permanentes dessa entidade uma vez que com o termo do contrato interadministrativo essa necessidade deixa de existir para a entidade delegatária.”. -----*

2. Como considerar os trabalhadores cujas funções visam o cumprimento de trabalho administrativo ou outro exercido na Junta de Freguesia. -----

- a. *Tendo por base a lei habilitante e o respetivo Guião para a Administração Local;---*
- b. *Atendendo aos considerandos e ao reconhecimento de necessidades permanentes aí levantadas; -----*
- c. *Avaliando os vínculos jurídicos no âmbito da regularização extraordinária em análise;*

-----Por último e uma vez que não se encontra regulamentado como se inicia o procedimento, caberá sempre ao Órgão Executivo decidir e analisar toda a sua tramitação e se o processo se inicia ou não com um Requerimento apresentado pelos interessados, que o poderão efetuar nos termos gerais previstos no código do Procedimento Administrativo. -----

-----Urge assim corrigir as situações já existentes na Freguesia, fazendo cumprir o disposto sobre esta matéria em vigor, pelo que tendo presente o cumprimento dos prazos estabelecidos para o efeito de regularização automática, irá a Junta de Freguesia notificar a interessada no procedimento concursal.-----

----- Ainda neste ponto, em decorrência do atrás exposto, o Sr. Presidente afirma que segundo a lei, para efeitos de abertura de procedimento concursal para regularização extraordinária daquela situação, há que proceder ao enquadramento no Mapa de Pessoal, quando estes não preveem as vagas identificadas. -----

----- Se impõe assim, promover uma alteração ao Mapa de Pessoal em vigor, de modo a poder criar condições para a inclusão do posto de trabalho, correspondente ao reconhecimento identificado ao abrigo da citada Lei n.º 112/2017; -----

----- Ora, uma vez que o planeamento e gestão de recursos humanos devem estar refletidos no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de São Jacinto, em cumprimento dos artigos 28.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

-----Neste sentido de política de combate à precariedade refletida neste diploma legal, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de São Jacinto delibere APROVAR: -----

1. O RECONHECIMENTO da situação de exercício de funções abaixo discriminada, que constituem o ANEXO I, que consubstanciam necessidades permanentes e cujo trabalhador afeto é detentor de vínculo jurídico inadequado; -----
2. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a alteração ao Mapa de Pessoal de 2018 conforme ANEXO II, de harmonia com o Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, adicionado para o efeito ao Mapa de Pessoal em vigor, **1 Posto de trabalho**, na carreira/categoria de Assistente Técnico, que se individualiza nos termos do Mapa em anexo que constitui a 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal em vigor nesta Junta de Freguesia. -----
3. Que a Junta de Freguesia, ao abrigo do disposto na alínea xx), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delibere propor à Assembleia de Freguesia**, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal e do n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação e Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, **a aprovação da 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do ano de 2018**. -----
4. Notificação dos interessados, realizada nos termos do Código do Procedimento Administrativo; -----
5. A abertura de procedimento concursal (ANEXO III) para um posto de trabalho, para a celebração, com esse trabalhador, de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, uma vez reconhecidas as necessidades permanentes em causa; -----

-----Colocado à apreciação dos presentes e nada mais havendo a acrescentar, o Sr. Presidente colocou todas as propostas a votação tendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade. -----

----- **DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA E PARA EFEITOS IMEDIATOS** -----

-----No final desta reunião, as deliberações foram aprovadas em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente da Junta deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que aqui se dá reproduzida para todos os efeitos legais, e eu *Ana Maria*

Ferreira da Silva Costeira (Ana Maria Ferreira da Silva Costeira), Secretária a subscrevi. -----

O Presidente da Junta

António Augusto Cruz Aguiar

(António Augusto Cruz Aguiar)

A Secretária da Junta

Ana Maria Ferreira da Silva Costeira

(Ana Maria Ferreira da Silva Costeira)